



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 20/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 20/2021, de autoria do vereador Marcelo Guerra Zonta, que **Estabelece a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.**

A proposta em veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade criar uma lei em que a acessibilidade dos espaços de lazer sejam inclusivos e que atendam todas as crianças, com ou sem necessidades especiais.

No que tange ao prosseguimento da matéria em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

A questão descrita na presente proposta em pauta, é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que brincar é, sem qualquer exagero, essencial para a infância sadia e o bom desenvolvimento da personalidade e da sociabilidade, sendo evidente que a exclusão das crianças com deficiência nos locais e equipamentos destinados à recreação é uma forma intolerável de discriminação e uma violação dos direitos fundamentais dessas crianças á igualdade, á inclusão e o lazer.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Noutro sim, apesar de toda a nobreza apresentada pelo Parlamentar, consta salientar que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a gestão e administração e serviços públicos do Município, conforme se encontra elencado no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

Desta forma, sendo desrespeitada a prerrogativa para a apresentação da matéria em pauta, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta ilegalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido na nossa Carta Magna, (conforme artigo 30), e na Constituição Estadual (artigo 28).

Por fim, estas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo não prosseguimento**, da proposta em debate.

Noutro sim, é avultoso salientar que a propositura em destaque deverá ser arquivada, por obter Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme descreve o artigo 137 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
Relator da Comissão de Justiça

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

JUQUINHA
PRESIDENTE COMISSÃO EDUCAÇÃO

PRETO
SECRETARIO COMISSÃO EDUCAÇÃO

